CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/1996

Ementa

CONDICIONA O PARCELAMENTO DE ÁREA LIMÍTROFE A ESTRADA VICINAL A RESERVA DE FAIXA PARA O MUNICÍPIO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
23/04/1996	**26/04/1996**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 328/1995 - **Autoria: Erazê Martinho**

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado
Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
19/02/2004	Lei Complementar nº 389/2004	Revogada por

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 19.926)

Fls. 01
Proc. 19926

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 23 DE ABRIL DE 1996

Condiciona o parcelamento de área limítrofe a estrada vicinal a reserva de faixa para o Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de abril de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parcelamento do solo em área limítrofe a estrada vicinal far-se-á mediante transferência ao domínio do Município, sem ônus para este, de área de 10m de largura ao longo dessa estrada, quer na zona urbana quer na zona rural.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e seis (23.04.1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e seis (23.04.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp

215 x 315 mm

SG